



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 657 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Altera a tabela de verba de representação dos Defensores Públicos ocupantes de cargos e funções de direção e coordenação, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 634, de 14 de outubro de 2011, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei Complementar passa a vigorar à partir de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data de 1º de outubro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 19522 do dia 09/04/2012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Defensor Público Geral	1	DPE-VR-01	45
Subdefensor Público-Geral	1	DPE-VR-02	40
Corregedor-Geral	1	DPE-VR-02	40
Corregedor-Auxiliar	1	DPE-VR-03	35
Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado	30	DPE-VR-04	10

awf